DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.221 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, O DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 13 DE OUTUBRO

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Torrinha o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º. A data a que se refere o art. 1.º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos, tendo como objetivo destacar o trabalho desses profissionais ligados à área da saúde que auxiliam na recuperação física do corpo humano, proporcionando aos atendidos uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Torrinha, 23 de outubro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.222 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2048 DE 19 DE MAIO DE 2023, A QUAL DISPÕE SOBRE A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Acrescenta o inciso II, altera os parágrafos 2º e 3º e revoga os incisos I e II do parágrafo 2º, todos do artigo 1° da Lei Municipal Nº 2048 de 19 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. O servidor público poderá obter licença por motivo de doença na pessoa do:

I- ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil;
II- madrasta, padrasto e enteado(a);
III- cônjuge do qual não esteja separado;
IV- companheiro ou companheira que com ele conviva comprovadamente.

(...)

§ 2° - Provar-se-á a doença mediante apresentação de relatório ou laudo médico e a indispensabilidade da assistência pessoal mediante declaração redigida pelo servidor requerente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, atestando que o mesmo:

a) não possui recursos financeiros suficientes para suportar o pagamento de um cuidador ou acompanhante para prestar assistência ao familiar, nos horários destinados ao exercício de suas atribuições;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

b) que seu parente, segundo orientação médica, necessita assistência pessoal diuturnamente de segunda a segunda-feira.

I- Revogado
II- Revogado

§ 3º Para as doenças como neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, nefropatia grave, hepatopatia grave, cânceres hematológicos(leucemia, linfomas e mieloma múltiplo), doenças graves do sistema nervoso (Parkinson, Alzheimer, Acidente Vascular Cerebral -AVC, Esclerose Múltipla e Esclerose Lateral Amiotrópica, meningite, encefalite, síndrome de Guillain-Barré) será concedida licença com vencimento ou remuneração integral até 12 meses; excedendo 12 meses receberá 2/3 dos vencimentos até 18 meses e após 1/3 até completar 24 meses.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 23 de outubro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal